

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2006, de 29 de novembro de 2006

(Vide Lei nº 1139/2011)



AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÉLIO SPANHOLI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município e do inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Piratuba vota e aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

- Art. 2º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP tem por objetivos:
 - I incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
 - II conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Piratuba;
 - III manter e administrar outros órgãos municipais que vierem a ser criados na área cultural e artística.
 - IV promover e patrocinar pesquisas, no âmbito de suas atribuições e atividades específicas;
 - V receber e conceder bolsas de estudos, no âmbito de suas atribuições e atividades específicas;
 - VI instituir e administrar o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;
 - VII Cultivar as tradições folclóricas por meio de suas expressões de hábitos, costumes, etnias, festas, danças e artesanato;
- VIII Estimular a criação e a manutenção de bibliotecas, atelier, galerias de artes, museus, corais, orquestras, grupos de danças contemporâneas, folclóricas, ballet, teatros e música erudita e popular;



- IX Apoiar as entidades credenciadas na Fundação e devidamente legalizadas, com recursos humanos, materiais e financeiros;
- X Formalizar convênios, contatos, intercâmbios com instituições e entidades publica e privadas locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que tenha como patrocínio, a promoção da arte e da cultura em qualquer de suas formas ou expressões;
 - XI Organizar a logística dos atos oficial e promover eventos de responsabilidade da administração municipal em parceria com seus respectivos órgãos.
- Art. 3º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP realizará seus objetivos por meio da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como com a realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.
- Art. 49 A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP terá sua sede no Município de Piratuba e foro, na Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina;

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, salvo os que resultarem de convênios que obriguem a transferência à outra entidade.

- Art. 5º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível a continuidade ou inconveniente a manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba.
- Art. 6º O Estatuto da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, bem como aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Após a implantação e funcionamento da Fundação, o Estatuto somente poderá ser alterado por voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

- Art. 7º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP compor-se-á de:
 - I Conselho Deliberativo:
 - II Superintendência.
- Art. 89 O Conselho Deliberativo será formado por 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:
 - I Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP;
 - II Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;



- III Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;
- IV Representante do Poder Executivo Municipal;
- V Representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI Representante da Associação de Hoteleiros de Piratuba;
- VII Representante da Companhia Hidromineral de Piratuba;
- VIII Representante da Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais de Piratuba;
- IX Representante das entidades credenciadas na Fundação e devidamente legalizadas.
- Art. 92 Compete ao Conselho Deliberativo:
 - I Examinar e aprovar:
 - a) o plano de trabalho da Fundação;
 - b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
 - c) o plano de contas;
 - d) o Regimento Interno da Fundação;
 - II propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - III estabelecer a política cultural do Município;
- IV encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;
 - V propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias;
 - VI deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;
 - VII aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;



VIII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas a sua apreciação.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 19 A direção da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP será exercida por um Superintendente, nível CC-040, coadjuvado pelos Diretores, nível CC-030, Gerente de Administração, nível CC-020, Assessor de Superintendência, nível - CC-010, equivalentes aos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Piratuba, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 10 A direção da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP será exercida por um Superintendente, coadjuvado pelos Diretores, Gerente de Administração, Auxiliar de superintendência, com nível e vencimentos equivalentes aos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Piratuba, estabelecido nos anexos I e II da lei complementar nº 27 de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal e dá outras providências, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 57/2012)

- § 1º Nos termos do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- § 2º Os servidores em cargos de provimento efetivo, do quadro geral da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP ou do Poder Executivo Municipal, que forem nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão, previsto neste artigo, poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo, assegurando-lhe, neste caso, a percepção de gratificação correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão titularizado.

Art. 11 Compete ao Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP:

- I representar a Fundação em todos os seus atos;
- II elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- III elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, de vendo este ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;
- IV prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;
- V levantar o balanço anual e os balancetes mensais;
- VI administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, de partamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;



- VII exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo chefe do Poder Executivo.
- Art. 12 O patrimônio da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP será constituído de:
 - I imóveis mencionados em Lei;
 - II doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;
 - III bens e direitos que adquirir com seus recursos.
- Art. 13 Os recursos de que a Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:
 - I rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;
 - II dotações designadas no orçamento Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP, constante do orçamento geral Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina;
 - III créditos abertos em seu favor:
 - IV produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
 - V doacões e subvenções públicas ou privadas:
 - VI contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.
- Art. 14 O pessoal da Fundação será regido pelo regime único dos Servidores Estatutários do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.
- Art. 15 Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.
- Art. 16 O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP.
- Art. 17 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba FCEP, mediante escritura pública, o Centro de Informações Turísticas CIT, com área de imóvel mínimo necessário para o seu desmembramento, localizado na esquina da Rua Florianópolis com a Rua Concórdia, nesta cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, localizado no lote nº 06 da quadra "J", matricula de nº 11.349 do livro 2 "AQ", folhas 165, registrado sob o número R-1-1.134-9, lavrado no livro 12, às folhas 186 do registro de imóvel da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.



Parágrafo Único - Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização legislativa, após aprovação do Executivo Municipal, com o cumprimento dos requisitos dispostos na Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 18 Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 19 Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP remeterá à Câmara Municipal de Piratuba, no final de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, retratando inclusive a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 20 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 29 de novembro de 2006.

Adélio Spanholi Prefeito Municipal

Leonir Antônio Heckler Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I - LC Nº 025/2006, de 29 de novembro de 2006 NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP, DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

ABREVIATURA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
SUPE	CC-040		
DIRE	CC-030	40 horas	1
GERE	CC-020	40 horas	1
ASSE	CC-010	40 horas	1
	 		05
	SUPE DIRE GERE	SUPE	SEMANAL SUPE CC-040 40 horas



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 025/2006

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CARGO	ABREVIATURA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
Superintendente	SUPE	CC-060	40 horas	1 2
Diretores	DIRE	CC-050	40 horas	
Gerente de Administração	GERE	CC-040	40 horas	1
Auxiliar da Superintendência	AUXS	CC-016	40 horas	
TOTAIS DE CARGOS				05

(Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2023)

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP - ANEXO I - LC № 025/2006, de 29 de novembro de 2006

NÍVEL	VALOR
CC-010	870,00
CC-020	1.153,47
CC-030	1.384,16
CC-040	1.896,90